CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autor: Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a proibição de cobrança de qualquer taxa extra ou valor adicional para a matrícula e/ou estadia de alunos com TEA - Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou qualquer condição de deficiência física ou mental, em escolas, cursos e demais instituições de ensino no âmbito do município de Caçapava – SP, e dá outras providências

Art. 1º Fica expressamente proibida, no âmbito do município de Caçapava – SP, a cobrança de qualquer taxa extra ou valor adicional para a matrícula e/ou estadia de alunos com TEA - Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou qualquer condição de deficiência física ou mental, em escolas, cursos e demais instituições de ensino.

Parágrafo Único Por taxa extra ou valor adicional entende-se qualquer quantia em dinheiro que, em razão da condição do transtorno, síndrome ou deficiência, seja cobrada além do valor estipulado para os demais alunos matriculados na mesma turma.

Art. 2º O disposto no art. 1º é valido para toda e qualquer instituição de ensino que desempenhe suas atividades no âmbito de Caçapava – SP, seja de forma presencial ou remota.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de conscientização para divulgar o conteúdo expresso na presentei lei, sem prejuízo à demais campanhas de conscientização ligadas a inclusão e a igualdade.

Art. 4º A multa por infringir as regras dispostas nos artigos 1º e 2º se darão na ordem de:

I – 10 UFESPs na primeira incidência e;

II – 20 UFESPs a partir da segunda incidência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário, emitir Decreto para regulamentar a presente norma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 22 de março de 2022.
Yan Lopes de Almeida

Assinado digitalmente por WALDEMIR DA SILVA:04030609821 Data: 22/03/2022 17:27:43
Assinado digitalmente por RODRIGO MEIRELES CURSINO:34750241873 Data: 22/03/2022 17:26:52
Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812 Data: 22/03/2022 17:23:59

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330039003800330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Vereador – PSC

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente norma é garantir o ingresso ou permanência do estudante em instituições de ensino" e que "as instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique gastos extras para o aluno especial.

A lei vai ao encontro da Política Nacional de Educação Especial, lançada pelo Ministério da Educação em 2008, que prevê que escolas públicas e privadas garantam o acesso e a permanência de estudantes com deficiências físicas ou síndromes, de forma a evitar a segregação e promover a inclusão, uma vez que muitas vezes, instituições de ensino utilizam de "taxas extras" para não acolher alunos em suas instituições.

Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200330039003800330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.